

Magalu



**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Julho de 2020

Conteúdo

Capítulo I – Do Objeto do Regimento Interno	3
Capítulo II – Da Missão e da Competência	3
Capítulo III – Da Composição das Normas de Funcionamento	7
Capítulo IV – Dos Deveres e Requisitos dos Conselheiros	14
Capítulo V – Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias	16
Capítulo VI – Das Deliberações e da Lavratura das Atas	18
Capítulo VII – Dos Comitês Permanentes e Temporários	19
Seção I – Da Composição dos Comitês	19
Seção II – Das Competências dos Comitês	19
Seção III – Do Funcionamento dos Comitês	26
Capítulo VIII – Do Relacionamento com a Diretoria Executiva	27
Capítulo IX – Do Relacionamento com o Conselho Fiscal	28
Capítulo X – Disposições Gerais e Transitórias	28

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MAGAZINELUIZA S.A

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) e dos Comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, de Acordos de Acionistas devidamente arquivados na Companhia, dos termos de adesão ao Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e da legislação em vigor, em especial da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, prevalecendo esta, em caso de divergências.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º – O Conselho, colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse estratégico relacionados aos negócios e à gestão, tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e contribuir com orientações que viabilizem sua perpetuidade. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da Companhia e dos propósitos e crenças dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Artigo 3º – Para consecução de sua missão o Conselho deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- (a) observar e promover o objeto social da Companhia e de suas Controladas;
- (b) promover a criação de valor sustentável e atuar como guardião dos interesses dos acionistas, compatibilizando-os com os de outras partes relacionadas com a Companhia;
- (c) proteger e contribuir para a valorização dos ativos tangíveis e intangíveis da Companhia, bem como para otimização do retorno dos investimentos;

- (d) emitir direcionadores para os negócios e a gestão da Companhia e suas Controladas, que serão refletidos nos planos estratégicos plurianuais e nos orçamentos anuais;
- (e) definir estruturas organizacionais ágeis e compostas por profissionais de reputação ilibada e de comprovada qualificação e competência, orientados para atuação sob padrões de excelência;
- (f) cuidar para que diretrizes orientativas e direcionadores estratégicos definidos sejam efetivamente implementados pela Diretoria Executiva, sem, contudo, interferir diretamente em assuntos operacionais;
- (g) monitorar indicadores de desempenho da Companhia, internos e de mercado, orientando ações corretivas que julgar pertinentes;
- (h) prevenir e administrar situações de conflito de interesses, desalinhamentos de visão e divergências de opinião que possam por em risco a prevalência dos interesses da Companhia e a sua perpetuidade; e
- (i) zelar pela continuidade da Companhia, sob a perspectiva de sustentabilidade econômico-financeira, compatibilizada com responsabilidades de ordem social e ambiental;

Artigo 4º – Competem ao Conselho as matérias previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social da Companhia:

- (a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Controladas;
- (c) eleger, avaliar e destituir o Diretor Presidente e os Diretores Estatuários, fixar-lhes as atribuições, as remunerações e as diretrizes para benefícios que lhes serão concedidos;
- (d) designar o Diretor de Relações com Investidores e orientar suas atividades;
- (e) opinar sobre as indicações de Diretores não estatutários, apresentadas pelo Diretor Presidente, impedindo as que julgar inadequadas;

- (f) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (h) apreciar as comunicações ao mercado de capitais sobre resultados e fatos relevantes da Companhia;
- (i) deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas nos Balanços Trimestrais ou nos Relatórios da Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- (j) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre capital próprio, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- (k) aprovar e acompanhar a execução dos planos estratégicos plurianuais, os projetos de expansão e os programas de investimentos e o orçamento anual da Companhia;
- (l) deliberar sobre políticas e diretrizes para as atividades da Companhia, propostas pela Diretoria Executiva;
- (m) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade das operações;
- (n) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição da Companhia, observado o limite de seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações;
- (o) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou

- recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (p) deliberar sobre propostas de alteração do capital social e submetê-las à Assembleia Geral;
 - (q) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (I) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (II) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (III) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. e outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como outras informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pelo Regulamento de Novo Mercado e pela CVM;
 - (r) outorgar opção de compra ou subscrição de ações a administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, nos termos de plano previamente aprovado pela Assembleia Geral;
 - (s) deliberar acerca da eventual abertura de capital e oferta pública de valores mobiliários de qualquer das sociedades controladas pela Companhia, bem como deliberar sobre suas respectivas condições e aprovar a prática de todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização de tais operações;
 - (t) manifestar-se sobre operações de fusão, cisão ou incorporação previamente à Assembleia Geral que sobre elas deliberar, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva;
 - (u) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;
 - (v) aprovar a celebração de operações com partes relacionadas dos acionistas controladores;
 - (w) estabelecer as alçadas da Diretoria Executiva para a celebração de contratos pela Companhia, inclusive quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado,

deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho como indicação pela validade do ato;

- (x) deliberar sobre operações de aquisição, alienação e oneração de valores mobiliários e imóveis pertencentes ao ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais, podendo estabelecer alçada da Diretoria para realização destas operações;
- (y) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (z) escolher e destituir os auditores externos independentes; convocá-los para prestar esclarecimentos que entender necessários;
- (aa) deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;
- (bb) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, o ingresso ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades, consórcios, fundações e outras entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias; e
- (cc) deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria Executiva ou que ultrapassem o limite da sua competência; e manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º – O Conselho será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no país, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e com mandato unificado de um ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – No mínimo 2 (dois) conselheiros ou 1/3 (um terço), o que for maior, dos membros do Conselho, deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Parágrafo Segundo – Serão considerados Conselheiros Independentes os que atenderem às seguintes condições:

- (a) não ter quaisquer outros vínculos com a Companhia;
- (b) não ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (c) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, direta ou indiretamente, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (d) não ter sido empregado ou Diretor da Companhia ou de seu acionista controlador, durante os últimos 03 (anos) anos;
- (e) não ter relações pessoais de negócio com a Companhia, nem ser funcionário ou diretor de empresas que as tenham; e
- (f) não receber outra remuneração da Companhia, por quaisquer outros serviços a ela prestados, além da proveniente da função de Conselheiro.

Artigo 6º – Os membros do Conselho serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e do Termo de Anuência dos Administradores devendo ainda, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Cada um dos membros do Conselho, ao assinar o termo de Posse, deverá apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (a) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- (b) declaração de que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede

ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, à semelhança do que é previsto no § 1º do art. 147 da Lei 6.404/76;

- (c) declaração de que não foi condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos da administração de companhia aberta, à semelhança do que é previsto no § 2º do art. 147 da Lei 6.404/76;
- (d) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia e de que não tem, nem representa, interesse conflitante com os da Companhia, à semelhança do que é previsto nos incisos I e II do § 3º da Lei 6.404/76; e
- (e) declaração de que não está impedido de exercer atividades empresariais próprias ou a administração de outras sociedades mercantis em virtude de condenação criminal.

Artigo 7º – Os cargos de presidente do Conselho e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 8º – Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho, para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (a) Os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros.
- (b) A presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho.
- (c) Em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

Artigo 9º – O Conselho terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, nomeados pelos Conselheiros eleitos, na primeira reunião após suas eleições pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – São atribuições do Presidente do Conselho, sem prejuízo de outras que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem:

- (a) presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral;
- (b) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- (c) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Companhia, do próprio Conselho, de seus membros e do Diretor Presidente;
- (d) dirigir as atividades do Conselho no sentido de que sejam atendidos os interesses da Companhia e dos seus acionistas, conciliando-os com os de demais partes interessadas;
- (e) promover a interação construtiva dos Conselheiros internos e externos, o rigor e o profissionalismo no trato de todos os temas da pauta;
- (f) promover relações amistosas, respeitadas e geradoras de um bom clima entre os Conselheiros e todos os demais expositores de projetos e de resultados que venham a participar das reuniões;
- (g) exercer seu poder de influência na busca de conciliação entre pontos de vista conflituosos, buscando, porém, o consenso nos processos decisórios;
- (h) apoiar o papel de assessoramento dos Comitês, reconhecendo suas contribuições para a boa qualidade e a assertividade das deliberações;
- (i) organizar e coordenar, com a colaboração do Vice-Presidente e da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os Conselheiros quando necessário e, no que couber, o Diretor Presidente;
- (j) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (k) organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia;
- (l) propor orçamento anual do Conselho e dos Comitês, incluindo eventuais previsões de custos relacionados à contratação de consultorias externas e à participação de Conselheiros em congressos, cursos e eventos externos; e

- (m) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que atenda a requisitos legais e regulatórios.

Parágrafo Segundo – São atribuições do Vice-Presidente:

- (a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- (b) colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração dos materiais que serão apresentados nas reuniões do Conselho e com a Secretaria de Governança Corporativa na preparação das reuniões do Conselho, no conteúdo e na redação das atas;
- (c) participar ativamente da análise de todas as questões das pautas das reuniões do Conselho, contribuindo para que todos os pontos de vista sejam efetivamente considerados e, afinal, gerem contribuições positivas e agreguem valor às discussões e deliberações;
- (d) coordenar as atividades dos Comitês, participando de todas as suas reuniões e promovendo a inter-consistência de suas recomendações ao Conselho de Administração;
- (e) propor as pautas, a constituição e a periodicidade das reuniões dos Comitês, em comum acordo com o Diretor Presidente;
- (f) definir, em comum acordo com a Presidência do Conselho, o “menu” dos direcionadores de longo prazo, a pauta-padrão, o calendário anual das reuniões e os “painéis de bordo” para monitoramento do plano estratégico, das operações de alta relevância e dos resultados da companhia;
- (g) realizar frequentes encontros com a Presidência do Conselho, para avaliação das reuniões, efetividade das contribuições desse colegiado e avaliações sobre as participações de seus membros;
- (h) contribuir para que o Conselho seja avaliado internamente como órgão efetivamente indispensável para o bom direcionamento dos negócios e da gestão da companhia;
- (i) atuar como mentor de boas práticas de governança, especialmente das que dizem respeito às relações e às interlocuções entre o Conselho e a Área Executiva; e

- (j) exercer outras atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Artigo 10º – Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo 11 – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros estabelecido no artigo 5º. Na eventualidade de impedimentos que impossibilitem o respeito ao número mínimo de Conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Artigo 12 – O Conselho terá uma Secretaria, que apoiará os processos e as práticas de governança da Companhia, estabelecida sob a denominação de Secretaria de Governança Corporativa.

Artigo 13 – São atribuições da Secretaria de Governança Corporativa:

- (a) zelar pela legalidade formal e material da atuação do Conselho, assessorando-o quanto às disposições legais e regulamentadoras de sua atuação, bem às como do Estatuto Social da Companhia;
- (b) centralizar, em caráter geral, as relações da Companhia com os Conselheiros no que se refere ao funcionamento do Conselho, em conformidade com as instruções de seu Presidente;
- (c) preparar e encaminhar as convocações para as reuniões, contendo a pauta dos trabalhos, que será elaborada conjuntamente com o Presidente do Conselho;
- (d) cuidar do acesso e da disponibilidade aos Conselheiros da documentação relativa à pauta dos trabalhos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis das datas das reuniões, para que todos possam inteirar-se de seus conteúdos e interagirem proficuamente nas análises e deliberações;
- (e) tomar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho, incluindo a convocação de não Conselheiros, quando sua presença for solicitada pelo Presidente;

- (f) redigir as atas das reuniões, registrando os pontos essenciais das discussões e as deliberações;
- (g) recolher as assinaturas dos Conselheiros nas atas das reuniões;
- (h) manter arquivos de todas as atas e de todos os documentos que fundamentaram as reuniões ou que delas resultaram;
- (i) promover o registro e, quando for o caso, dar publicidade às deliberações, nos termos da legislação vigente;
- (j) realizar a escrituração do Livro de Atas de Reuniões do Conselho e promover seu registro;
- (k) atender aos Conselheiros em suas solicitações de dados e informações;
- (l) monitorar pendências, apresentando-as ao Presidente e cuidando de suas inclusões nas pautas das reuniões;
- (m) propor e apoiar a implementação de medidas que visem aperfeiçoar o funcionamento do Conselho;
- (n) acompanhar, se solicitada pelos coordenadores, as reuniões dos Comitês Permanentes e Temporários do Conselho, contribuindo na redação das atas e no encaminhamento de suas recomendações, mantendo os arquivos dos documentos gerados; e
- (o) acompanhar a preparação de documentos a ser enviados aos Conselheiros, abrangendo a totalidade dos temas da pauta das reuniões do Conselho, zelando pela uniformidade formal das apresentações.

Artigo 14 – A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, invalidez ou morte, impedimento comprovado, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselheiro que deixar de participar de três reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando sua vacância definitiva.

Artigo 15 – Ocorrendo motivo que leve o Conselheiro a renunciar ao seu mandato, a renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e prevalecendo diante de obrigações junto a terceiros, após o seu registro e arquivamento, que poderão ser providenciados pelo renunciante.

Artigo 16 – Ocorrendo vacância definitiva, um novo membro será eleito, na primeira Assembleia Geral da Companhia, para completar o tempo remanescente do mandato.

Artigo 17 – A remuneração global dos Conselheiros deverá ser aprovada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a remuneração dos demais Administradores, cabendo ao Conselho definir a alocação entre os membros da Administração.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 18 – O Conselheiro exercerá as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardião dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, as competências e atribuições previstas no Capítulo II deste Regimento.

Artigo 19 – É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (a) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (b) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (c) interar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenham ocasionalmente comparecido;
- (d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o

exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- (e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (f) observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta, a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo;
- (g) assinar os Termos de Posse e o Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;
- (h) coordenar e participar de Comitês Permanentes ou Temporários para os quais for indicado;
- (i) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho; e
- (j) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

Artigo 20 – Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

Artigo 21 – Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social da Companhia lhes conferirem, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenha indicado para o cargo. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

Artigo 22 – Os Conselheiros deverão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia.

Artigo 23 – É vedado aos Conselheiros aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia.

Artigo 24 – O Conselheiro que se considerar em situação de conflito de interesse com a Companhia deverá declarar-se impedido de permanecer no exercício de sua função, se e quando tal situação se configurar, renunciando ao seu mandato.

Artigo 25 – Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

Artigo 26 – Sempre que solicitados pelo Presidente, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho, deles não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotações.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 27 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo seis vezes a cada ano, por convocação do Presidente em exercício, respeitadas as seguintes normas:

- (a) a convocação das reuniões deverá ser feita por meio que permita a comprovação de seu recebimento, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, com a especificação da data, hora, local de início das reuniões e pauta dos trabalhos;
- (b) em caráter de urgência, poderão ser realizadas reuniões sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os Conselheiros;
- (c) poderão ser realizadas reuniões, independentemente de convocação escrita, caso se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício ou com a concordância prévia por escrito dos Conselheiros ausentes;

- (d) as reuniões deverão realizar-se preferencialmente na sede da Companhia;
- (e) serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, permitindo-se sua gravação, considerando-se presentes todos os que delas participarem e facultando-se aos Conselheiros que assim o desejarem expressar seus votos por quaisquer meios, nas datas em que essas reuniões se realizarem;
- (f) todas as reuniões do Conselho terão caráter sigiloso e atemporal; e
- (g) consideram-se sigilosas e estratégicas, por exemplo, mas não limitadamente, todas as matérias que digam respeito a informações comerciais não divulgadas ao público em geral; domínio de tecnologias; informações acerca de contratos comerciais, firmados sob confidencialidade ou não; negociações estratégicas em análise; informações referentes a produtos, mercados e preços; planos estratégicos de negócios; e diretrizes estratégicas de gestão.

Artigo 28 – Para que sejam validamente instaladas, as reuniões deverão contar com *quorum* mínimo da maioria dos membros em exercício.

Artigo 29 – O Conselho poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente, devendo constar da convocação, além de todos os requisitos exigidos para as reuniões ordinárias, os assuntos que a justificam.

Parágrafo Primeiro – Reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas a pedido fundamentado de qualquer um dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de, no prazo de 15 (quinze) dias, o Presidente do Conselho não atender à solicitação fundamentada do Conselheiro para convocação de reunião extraordinária, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois Conselheiros.

Artigo 30 – A pauta das reuniões ordinárias obedecerá a um calendário anual, quanto à programação dos temas, e será definida pelo presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros que desejarem incluir matérias nas pautas das reuniões deverão submeter este propósito ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, fornecendo

elementos referentes às matérias incluídas, que serão encaminhados, se as inclusões forem aceitas, aos demais Conselheiros, para sua análise prévia.

Parágrafo Segundo – Durante as reuniões, poderão ser propostas inclusões de temas, que então serão submetidas à aceitação do Conselho.

Parágrafo Terceiro – Desde que submetidos à aprovação do Conselho, quaisquer itens poderão ser retirados da pauta das reuniões se não forem considerados de natureza urgente, assim como poderão ser incluídos os que se justificarem por caráter de urgência.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES E DA LAVRATURA DAS ATAS

Artigo 31 – As matérias e deliberações do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente, assim também consideradas as realizadas por teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo Primeiro – Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho votará normalmente, exercendo o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que houver voto por procuração, esta deverá ser específica para a reunião e entregue ao Secretário, para arquivamento na sede da Companhia.

Artigo 32 – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, responsabilidades e prazos. Deverão ainda ser aprovadas por todos os presentes e posteriormente transcritas no livro de Registro de Atas do Conselho.

Parágrafo Primeiro – Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre Conselheiros e que resultarem em votos conflitantes, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Parágrafo Segundo – A minuta da ata da reunião deve ser enviada pelo Secretário aos demais membros do Conselho, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a reunião. A partir desta data, os membros do Conselho terão igual prazo para efetuar seus comentários, sendo entendida como concordância com o texto proposto a não manifestação nesse período. Ao final do prazo mencionado, o Secretário deverá elaborar a versão final da ata para que a Companhia envie à Comissão de Valores Mobiliários em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização, quando assim a lei exigir.

Parágrafo Terceiro – Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a este ser juntado, após sua transcrição, caso tenha sido objeto de manifestação por escrito.

Artigo 33 – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 34 – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único – No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

CAPÍTULO VII DOS COMITÊS PERMANENTES E TEMPORÁRIOS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS

Artigo 35 – O Conselho de Administração, para seu assessoramento, terá 4 (quatro) Comitês:

- (a) Comitê de Estratégia e Inovação;
- (b) Comitê de Finanças e Crédito ao Consumidor;
- (c) Comitê de Pessoas e Cultura Organizacional; e

(d) Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance*.

Artigo 36 – Os Comitês contarão com um Coordenador e um Secretário, que serão eleitos pelos membros do Comitê, na primeira reunião após a eleição pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Coordenador terá as seguintes atribuições:

- (a) convocar e coordenar as reuniões do Comitê, bem como convidar outros participantes para as reuniões;
- (b) estabelecer previamente as pautas a serem discutidas nas reuniões;
- (c) elaborar anualmente o plano de trabalho e o cronograma de atividades do Comitê;
- (d) representar o Comitê perante o Conselho de Administração;
- (e) elaborar os relatórios de recomendações do Comitê, e reportar ao Conselho de Administração, na periodicidade por ele definida, os trabalhos e as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência do Coordenador à reunião, os membros presentes deverão eleger um substituto, que exercerá temporariamente todas as responsabilidades do cargo de Coordenador.

Parágrafo Terceiro – O Secretário será responsável por:

- (a) elaborar e formalizar as atas das reuniões do Comitê, bem como disponibilizar aos seus membros;
- (b) encaminhar o extrato das atas aos membros do Conselho de Administração, sempre que solicitado pelo Coordenador;
- (c) organizar todos os documentos do Comitê;
- (d) manter atualizada a programação anual de reuniões do Comitê.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS

Artigo 37 – Os Comitês terão as seguintes competências e atribuições:

Parágrafo Primeiro – Compete ao Comitê de Estratégia e Inovação:

- (a) promover a discussão e o consenso prévio de grandes direcionadores para os negócios e a gestão da Companhia, a ser levados para o Conselho, para o planejamento estratégico plurianual abrangendo: escopo empresarial; novos negócios; verticalizações e integração; ingresso em novos mercados, aquisições, fusões e associações, grandes metas de crescimento dos negócios, expectativas de excelência operacional e de resultados; restrições relacionadas a recursos e riscos; macro-políticas corporativas;
- (b) propor anualmente o conjunto de direcionadores estratégicos que o Conselho encaminhará à Diretoria para a formulação das estratégias anuais de negócios e de gestão;
- (c) avaliar o alinhamento dos planos estratégicos anuais ao planejamento plurianual, apontado ajustes que venham a ser recomendáveis;
- (d) avaliar a integração da estratégia da Companhia em suas diversas plataformas, considerando a homogeneização estratégica do ecossistema do grupo econômico;
- (e) avaliar a conveniência e oportunidade das propostas de fusões, aquisições e novos negócios, considerando a aderência aos planos estratégicos da Companhia;
- (f) acompanhar anualmente os trabalhos de revisão e de realinhamento do planejamento plurianual e de formulação de diretrizes anuais;
- (g) recomendar, em listas tríplices qualificadas, se julgar necessária, a contratação de empresa de consultoria especializada em estratégia empresarial para atuação junto à Diretoria, na formulação de planos estratégicos;
- (h) definir painéis para acompanhamento, pelo Conselho, das diretrizes e de grandes projetos estratégicos em curso na Companhia;

- (i) orientar trabalhos de acompanhamento das inovações das empresas concorrentes no mercado nacional; e
- (j) orientar a promoção de pesquisas de âmbito mundial sobre inovações tecnológicas relacionadas aos negócios da Companhia, desenvolvidas ou em desenvolvimento.

Parágrafo Segundo – Compete ao Comitê de Comitê Finanças e Crédito ao Consumidor:

- (a) definir, em conjunto com a área correlata, o painel de indicadores econômico-financeiros da Companhia para acompanhamento abrangente da situação patrimonial e dos resultados;
- (b) zelar para que a área financeira adote critérios rigorosos e se responsabilize pelas prestações de contas, fiscais e gerenciais, elaboradas segundo padrões universalmente consagrados;
- (c) acompanhar a implantação de sistema de controle, que estabeleça condições de segurança para o modelo de gestão adotado pela Companhia e favoreça o bom desempenho dos trabalhos das auditorias interna e externa independente;
- (d) acompanhar os trabalhos das áreas correlatas na Companhia e recomendar procedimentos que promovam melhorias na geração de indicadores;
- (e) auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia na análise dos potenciais reflexos da conjuntura econômica brasileira e mundial na posição financeira da Companhia, bem como na discussão de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos e na definição de estratégias a serem adotadas pela Companhia no âmbito de sua política e planejamento financeiro;
- (f) referendar, submeter à aprovação do Conselho de Administração, acompanhar a implantação e o cumprimento das políticas de endividamento, definição de *covenants* contratuais, concessão de garantias, definição de caixa mínimo, política de aplicações financeiras e investimentos, política de contratação de seguros, bem como todas as

políticas complementares propostas pela Diretoria da Companhia, inclusive definição de alçadas;

- (g) Referendar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento anual e plurianual da Companhia;
- (h) supervisionar a aderência das estratégias de riscos de mercado sob enfoque de cumprimento das políticas;
- (i) acompanhar o desempenho financeiro das empresas controladas e joint ventures,
- (j) propor a definição de alçadas para a Diretoria Executiva e, quando solicitado pelo Conselho de Administração para as empresas controladas;
- (k) analisar as demonstrações financeiras da Companhia e, quando solicitado pelo Conselho de Administração, das empresas controladas e joint ventures;
- (l) supervisionar e monitorar as atividades das subsidiárias da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Comitê de Pessoas e Cultura Organizacional:

- (a) discutir o modelo de estrutura organizacional da companhia, acompanhando e avaliando o quadro de pessoal definido pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração;
- (b) recomendar e acompanhar o processo de definição do perfil, nomeação, remuneração, avaliação, desenvolvimento e destituição dos membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento, do Diretor Presidente e da Diretoria Executiva;
- (c) elaborar e revisar o programa de integração de novos Conselheiros Independentes;
- (d) analisar e opinar sobre políticas de recursos humanos propostas pela área corporativa correlata, à luz das melhores práticas universalmente reconhecidas, bem como sobre as estratégias, as oportunidades e os riscos a que a Companhia está exposta nesta área;

- (e) propor a política de remuneração variável de curto e de longo prazo, fixa e variável, para todos os níveis da estrutura organizacional, acompanhado especialmente a adequação competitiva da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- (f) analisar as propostas de sistemas de avaliação de desempenho, as políticas de cargos e salários e os programas de treinamento e desenvolvimento do quadro funcional das áreas de negócios e de apoio;
- (g) acompanhar e contribuir de forma continuada com as estratégias e os processos de atração, desenvolvimento e retenção de talentos, bem como os planos de sucessão de Diretores e de outras posições críticas da estrutura da Companhia;
- (h) recomendar ações que promovam e disseminem os valores e a cultura organizacional, alinhado-os aos propósitos orientadores da Companhia;
- (i) acompanhar a evolução da estrutura organizacional da Companhia e recomendar ajustes exigidos por diretrizes estratégicas de negócios e gestão;
- (j) propor objetivos e critérios, acompanhar os trabalhos e propor ações decorrentes de avaliações do clima organizacional;
- (k) propor diretrizes para mobilização da administração no enfrentamento de situações de crise;
- (l) recomendar diretrizes relacionadas à adoção de padrões de integridade ética por toda a organização, apoiando os canais instituídos para denúncias, para que operem com alta efetividade e sentidos de equidade e justiça;
- (m) acompanhar a gestão do Código de Conduta da Companhia;
- (n) analisar o processo de saída, incluindo entrevista de demissão de pessoas-chave e dados de turnover;
- (o) acompanhar os principais ofensores e riscos trabalhistas, bem como, as ações para mitigação do passivo trabalhista da Companhia.

Parágrafo Quarto – Compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance*:

- (a) avaliar as Demonstrações Financeiras, Informações Trimestrais, Formulário de Referência, *Press Release* e Relatório da Administração divulgados externamente de acordo com os requerimentos regulamentares;
- (b) acompanhar os trabalhos da Auditoria Externa Independente, quanto à verificação de conformidade das Demonstrações Financeiras, às recomendações para correção de irregularidades contábeis, à avaliação da qualidade dos controles internos e a riscos relacionados a tratamentos contábeis ou a discordâncias quanto a métodos e critérios adotados pela Companhia;
- (c) avaliar a qualificação, performance e independência da Auditoria Externa Independente;
- (d) recomendar a Auditoria Externa Independente a ser contratada, bem como as condições da contratação;
- (e) fazer o monitoramento sobre a adequação da Companhia às exigências das leis e demais regulamentos internos e externos;
- (f) monitorar as atividades de gerenciamento dos principais riscos corporativos delegados pelo Conselho de Administração;
- (g) acompanhar o mapeamento realizado pela gestão da Companhia, de todos os tipos de riscos relevantes, classificando-os segundo seus graus de impacto, sua probabilidade de ocorrência, sua origem (interna e externa) e sua sensibilidade a ações preventivas ou mitigantes;
- (h) recomendar ações para disseminar internamente a cultura de sensibilidade a riscos;
- (i) analisar e avaliar o alcance do programa anual de trabalho da Auditoria Interna, acompanhar sua execução, receber e revisar os relatórios;
- (j) acompanhar ações preventivas e mitigantes, em sintonia com pareceres das Auditorias Interna e Externa Independente; e

- (k) zelar para que a área financeira desenvolva prestações de contas elaboradas segundo os padrões exigidos por Lei e pela adesão da Companhia ao Novo Mercado da B3;
- (l) recomendar procedimentos diante de constatação de erros e quaisquer outras inadequações;
- (m) elaborar, anualmente, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, contendo ao menos as seguintes informações:
 - i. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
 - ii. avaliação da efetividade dos trabalhos das áreas de controle da Companhia;
 - iii. descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva;
 - iv. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
 - v. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil.

SEÇÃO III

Do Funcionamento dos Comitês

Artigo 38 – As reuniões dos Comitês serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Coordenador, por solicitação de qualquer dos integrantes do Comitê ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – As reuniões dos Comitês serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade previamente definida pelo Coordenador, e serão instaladas sempre que presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º – A convocação das reuniões será efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com informações acerca do local, data e as matérias da ordem do dia.

Parágrafo 3º – As reuniões poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com os demais membros presentes à reunião.

Parágrafo 4º – As reuniões em que comparecerem todos os membros do Comitê dispensam a convocação dos mesmos.

Artigo 39 – As recomendações dos Comitês serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade, as quais serão consolidadas pelo Coordenador em um relatório a ser encaminhado ao Conselho de Administração.

Artigo 40 – Os membros dos Comitês poderão:

- (a) participar de sessões das reuniões do Conselho de Administração, sempre que convocados pelo seu Presidente;
- (b) agendar reuniões com a Diretoria Executiva do Magazine Luiza sempre que necessário, informando previamente ao Diretor Presidente e;
- (c) solicitar à Diretoria Executiva informações e documentos sobre a Companhia diretamente relacionadas às suas atribuições, informando previamente ao Diretor Presidente.

Artigo 41 – O Conselho poderá constituir Comitês Temporários que tratem de temas de alta especialidade, não relacionados aos Comitês Permanentes, sempre que forem necessários para subsidiarem suas decisões.

Artigo 42 – Os Comitês, Permanentes ou Temporários, não substituirão os demais órgãos da Administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, não caberá aos Comitês tomar decisões, mas levantar e fornecer elementos para que sejam tomadas pelo Conselho. Os Comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar suas propostas e recomendações ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias.

Artigo 43 – A composição dos Comitês Permanentes e Temporários será definida pelo Conselho, observando-se que o número de seus membros não deve superar,

salvo em condições excepcionais, a metade mais um dos membros do próprio Conselho.

Artigo 44 – Os Comitês poderão propor ao Conselho a contratação de serviços externos de consultoria, para maior eficácia de suas funções técnicas.

Artigo 45 – Os Comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho ou aos Conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, responsabilidades e prazos, e deverão ser aprovadas por todos os presentes.

CAPÍTULO VIII DO RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46 – O Conselho deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria Executiva da Companhia.

Artigo 47 – O Conselho poderá solicitar aos Diretores Executivos, sem prejuízo de convocações para fins específicos, apresentações sobre suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 48 – O Conselho fiscalizará a gestão dos Diretores Executivos, podendo examinar livros e papéis, bem como solicitar informações sobre contratos por eles celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que tenham praticado.

Parágrafo Primeiro - O poder de fiscalizar exercer-se-á de forma colegiada, devendo todas as solicitações de informações, incluindo, sem limitações, solicitações de documentos, livros, papéis, apresentações de Diretores e pedido de informações e esclarecimentos endereçados aos Auditores Independentes do Grupo, ser encaminhadas por intermédio do Presidente, após decisão majoritária do Conselho.

Parágrafo Segundo - Inobstante o disposto no parágrafo anterior, e ressalvada hipótese de conflito de interesses, os Conselheiros poderão, isoladamente, sempre de maneira razoável, claramente justificada e com o objetivo exclusivo de exercer suas atribuições legais e estatutárias, solicitar,

através do Presidente do Conselho, os documentos societários e quaisquer informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Conselho.

CAPÍTULO IX DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 49 – O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

Artigo 50 – O Presidente do Conselho encaminhará as gerações de esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

Artigo 52 – As omissões deste Regimento, eventuais dúvidas de interpretação e alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho.

Artigo 53 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário e será arquivado na sede da Companhia.